

Abril

Beirao  
N.º 216

Em cumprimento do Officio do Minis-  
terio do Beirao de 27 de Março de  
1845, sobre o procedimento do Administra-  
dor do Concelho de Pedrogão Grande, por  
ocasião de desordem, q. ali teve logar.

48

Beirao

2. - Senhora — Em grande numero de terras, principalm<sup>te</sup> N.º 96  
aldeias da Beira, houve desde antigos tempos, como eu  
mesmo presenciei, o pernicioso costume de — Chorar o En-  
trudo —, isto é juntarem se alguns homens, e de noite  
hum d'elles fallando através de um cabaco, ou por ou-  
tra qualquer maneira disfarçando a voz, e tornando a  
como de mulher, aguda, e frantada, narrar todas e ca-  
da uma das miserias do dono da casa, de frente da  
qual se collocão, e de sua familia; acompanhando  
essa historia de chascos, baldos, e improperios, e parando  
de vez em quando em seu difamante discurso o  
Orador cantante, os socios em chusma, e cõro repettem  
logo com vozer affectadament<sup>e</sup> grossas, e unisonas — é ver-  
dade — é verdade — é verdade — Os Juizes de fora não  
so tomavão sempre as medidas preventivas, que enten-  
dião convenientes; mas quando se realisava esse caso,  
procedião a Sumario, ou devassa, promueiando os  
Beiros; para cujos procedimentos affaz, a meu vêr, os  
authorisava o Alvarã de 13 de Fev.<sup>o</sup> de 1664, Decretos  
de 6 de Fev.<sup>o</sup> de 1734, e de 4 de Fev.<sup>o</sup> de 1735, e  
Editas da intendencia de 25 de Fev.<sup>o</sup> de 1808; pois  
que estes art.<sup>os</sup> de Legislação, não se limitão somente  
a prohibir, que se joguem laranjadas, mas outros brinco  
de entrudo, effeitos da ociosidade; e não sei eu, que possa



em taes brimos haver algum mais consequente. Ora é isto o que penso teve lugar no Concelho de Pedrovão Grande, segundo a descripção, que se contém no Officio adjuunto do Governador Civil de Leiria de 19 de Março ultimo, e em consequencia persuado-me, que o respectivo Administrador fez o seu dever, em quanto por via de prevenções procedeu a rondar. — Mas com quanto elle a outros respeito mereça taõbem louvor, e certo seja, que a diversidade de opiniões politicas, e ainda mais a emulação de interesses mesquinhos, possa ter feito, que no acto de exame para corpo de delictos, o Medico de accordo com o Sub Delegado, carregasse com mais feição e pesadar cores o facto arguido, não pode duvidar-se, que o Administrador em vez de acompanhar-se de homens, que todos vissem armados, de sorte que os ociosos, pelo simplex medo das armas, fugissem; usando de humma tão traicoeira, como é a pistola, e effectivam<sup>te</sup> dando um tiro com ella sobre mal, e muito mal; por quanto sobre fornecer um pessimo exemplo a toda a povoação, por se em risco de tirar a vida a um homem, e com effeito o mutilou sensivelm<sup>te</sup> no rosto e de noite, por um (embora) crime, cuja pena se limita a trinta, ou dez dias de prisão, e pecuniaria a arbitrio. Portanto entendo, que se deve conceder a licença pedida, e se alguma circumstancia deve attenuar a imputação, la estas Jurados e Juizes para a attender, e enfim o Poder Moderador, e Real Clemencia de D. Mag. para lhe valer, tendo em vista as boas qualidades e serviços, que do mesmo Administrador offianca o sobredito Governador Civil. Ao mesmo tempo igualmente entendo, que o Sub Delegado deve via ter requerido contra aquelles perturbadores da ordem



Horis publica; e se o não tiver feito, correm que seja demittido, e  
que aquelle que o substituir, estando em tempo, sem perda  
dente, assim o pratique, devolvendo-se atab fim estes papeis  
(quos devolvo) para a Secr. de Estado dos Negocios Ecclesiasticos  
e de Justica. E isto o que se me offerce responder  
sobre o assumpto, de que tracta o Officio da Secretaria de Esta  
do dos Negocios do Reino de 27 de Março d. — V. Mag.  
por em Mandarã o que For Servida. Lisboa 2 de Abril  
de 1845 — O Cons. Proz. P. da Corõa — Jose Manoel  
de Alm. e Str. Corria da Lacerda.

Reino  
N.º 117 —

Em virtude do Officio do Ministerio  
do Reino de 27 de Março de 1845, sobre  
requerim.º de Cypriano Diniz, que pede  
licença p. q. a Termand. do S.º da Preg.  
de Odivellas, fizesse renovação de um  
prazo, com redução de foro.

5 Senhora — Satisfazendo o Officio da Secretaria de Estado N.º 87.  
do dos Negocios do Reino de 27 de Março ultimo, sobre  
o incluso requerimento, em que Cypriano Diniz pede  
licença, para que a Termandade do S.º Sacramento da  
Preg.º de Odivellas possa fazer a escriptura de renovação  
de um prazo em vidar, com redução de foro; cumpre-me  
responder que me conformo com o parecer do Conselheiro  
Governador Civil interino de Lisboa, visto provar-se a  
diminuição do rendimento, proveniente do menor valor  
dos generos, e abatimento actual das rendas em reaes, como  
consta de todos os respectivos papeis, que devolvo; pa  
recendo-me portanto que o dito requerim.º está no caso de  
merecer o differimento, que supplica. V. Mag. por em  
Mandarã o que For Servida — Lisboa 5 de Abril de